



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

quarta 22.0

LEI Nº 1067, DE 06.07.92

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o senhor José Pereira de Castro Filho autorizado a desmembrar o lote nº89, situado na Rua 05 da - Quadra IV do loteamento denominado Jardim Nova Suíça, nesta cidade, com a área total de 194,15m², de sua propriedade, da seguinte forma:

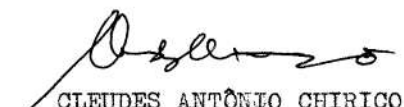
Lote 1: De forma triangular, sendo 21,00m de frente para a Rua 02; 9,00m de um lado, confrontando com o lote desmembrado 2 ; 32,00m do outro lado, confrontando com o lote 111; com a área de 94,15 m².

Lote 2: De forma irregular, sendo 10,50m do lado que faz frente para a Rua 05; 10,50m do lado que confronta com o lote 90; 9,00m do lado que confronta com o lote desmembrado 1; 10,50m do lado que faz frente para a Rua 02; e 5,00 m no desenvolvimento da esquina da Rua 05 com a Rua 02; com a área de 100,00m².

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de julho de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1068 DE 05.07.92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

0100-CÂMARA MUNICIPAL

0100000 0-LEGISLATIVA

0101000 0-PROCESSO LEGISLATIVO

0101001 0-AÇÃO LEGISLATIVA

0101001.2.01-Manutenção dos Serviços da Câmara

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3113-Obrigações Patronais.....Cr\$ 1.000.000,00

0200-GABINETE DO PREFEITO

0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307000 0-ADMINISTRAÇÃO

0307021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL

0307021.2.01-Adm. Serviços Gabinete e Secretaria

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-Pessoal

3111-Pessoal Civil.....Cr\$ 60.000.000,00

3113-Obrigações Patronais.....Cr\$ 8.000.000,00

3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3131-Remuneração Serviços Pessoais..Cr\$12.000.000,00

3132-Outros Serviços e encargos.....Cr\$30.000.000,00

0400000 0-AGRICULTURA

0418000 0-PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

0418111 0-EXTENSÃO RURAL

0418111.2.03-Subvenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3000-DESPESAS CORRENTES
3200-TRANSFERENCIAS CORRENTES
3230-TRANSFS.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3231-Subvenções Sociais.....Cr\$ 20.000.000,00

0700000 0-DESENVOLVIMENTO REGIONAL
0739000 0-DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES
0739021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0739021.2.04-Subvenções
3000-DESPESAS CORRENTES
3200-TRANSFERENCIAS CORRENTES
3230-TRANSFS.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3231-Subvenções Sociais.....Cr\$ 5.000.000,00

0300-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0307000 0-ADMINISTRAÇÃO
0307021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0307021.2.01-Manutenção Serviços Administrativos
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3120-Material de Consumo.....Cr\$ 30.000.000,00
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3132-Outros Serviços e Encargos..Cr\$30.000.000,00

0307025 0-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
0307025.1.01-Construções e Reformas
4000-DESPESAS DE CAPITAL
4100-INVESTIMENTOS
4110-Obras e Instalações.....Cr\$50.000.000,00

1500000 0-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
1582000 0-PREVIDÊNCIA
1582495 0-PREV'SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS
1582495.2.03-Manutenção das Obrigações
3000-DESPESAS CORRENTES
3200-TRANSFERENCIAS CORRENTES
3250-TRANSFERENCIAS A PESSOAS
3251-Inativos.....Cr\$55.000.000,00
3252-Pensionistas.....Cr\$14.000.000,00

1584000 0-PROG.FORM PATRIM.SERVIDOR PÚBLICO
1584021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL
1584021.2.04-Pasep
3000-DESPESAS CORRENTES
3200-TRANSFERENCIAS CORRENTES
3280-Pasep.....Cr\$15.000.000,00

0400-SERVIÇO DE FINANÇAS
0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0308000 0-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0308032 0-CONTROLE INTERNO
0308032.2.01-Manut.Serv. Controle e Fiscalização
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3110-PESSOAL
3111-Pessoal Civil.....Cr\$ 20.000.000,00
3113-Obrigações Patronais.....Cr \$ 5.000.000,00

1580



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

0500-SERV. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
0600000 0-DEFESA NAC E SEGURANÇA PÚBLICA
0630000 0-SEGURANÇA PÚBLICA
0603174 0-POLICIAMENTO CIVIL
0603174.2.01-Manut. da Guarda Municipal
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3110-PESSOAL
3111-Pessoal Civil..... Cr\$ 5.000.000,00
1000000 0-HABITAÇÃO E URBANISMO
1060000 0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
1060325 0-LIMPEZA PÚBLICA
1060325.2.02-Manutenção da Limpeza Pública
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3110-PESSOAL
3111-Pessoal Civil..... Cr\$ 40.000.000,00
3113-Obrigações Patronais..... Cr\$ 12.000.000,00
1060326 0-SERVIÇOS FUNERÁRIOS
1050326.2.03-Manut. do Cemitério Municipal
3000-DESPESAS CORRENTES
3200-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3250-TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3253-Salario Familia..... Cr\$ 500.000,00
1600000 0-TRANSPORTE
1688000 0-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1688534 0-ESTRADAS VICINAIS
1688534.2.06-Manutenção de Estradas Vicinais
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3120-Material de Consumo..... Cr\$ 50.000.000,00
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3131-Remuneração Serviços Pessoais.. Cr\$ 8.000.000,00
1691000 0 -TRANSPORTE URBANO
1691575 0-VIAS URBANAS
1691575.2.07-Manutenção das Vias Urbanas
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3110-PESSOAL
3111-Pessoal Civil..... Cr\$ 24.000.000,00
3113-Obrigações Patronais..... Cr\$ 6.000.000,00
0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0800000 0-EDUCAÇÃO E CULTURA
0842000 0-ENSINO FUNDAMENTAL
0842188 0-ENSINO REGULAR
0842188.2.02-Manutenção do Ensino
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3131-Remun. Serviços Pessoais..... Cr\$ 10.000.000,00
0842188.3.02-Aquis. Equipos. e Mat. Permanente
4000-DESPESA DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

4100-INVESTIMENTOS

4120-Equipos.e Mat. Permanente.....Cr\$ 5.000.000,00

0843000 0-ENSINO MÉDIO

0843196 0-FORMAÇÃO P/ O SETOR PRIMÁRIO

0843196.2.03-Manutenção do Ensino

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3111-Pessoal Civil.....Cr\$64.000.000,00

3113-Obrigações Patronais....Cr\$20.000.000,00

0846000 0-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

0846228 0-PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

0846228.2.06-Manutenção dos Parques Desportivos

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3120-MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 8.000.000,00

3130-SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS

3132-Outros Serviços e Encargos.Cr\$6.000.000,00

0848000 0-CULTURA

0848247 0-DIFUSÃO CULTURAL

0848247.2.07-Manutenção de Biblioteca Municipal

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3111-Pessoal Civil.....Cr\$ 5.000.000,00

0848247.1.04-Aquis.Equipos.e Mat.Permanente

4000-DESPESA DE CAPITAL

4100-INVESTIMENTOS

4120-Equipos.e Mat.Permanente..Cr\$15.000.000,00

0849000 0-EDUCAÇÃO ESPECIAL

0849252 0 -EDUCAÇÃO COMPENSATORIA

0849252.2.07-Subvenções

3000-DESPESAS CORRENTES

3200-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3230-TRANSF.S.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3231-Subvenções Sociais.....Cr\$30.000.000,00

Art.2º-Os créditos suplementares abertos pelo -
art. 1º, será coberto pelo excesso de arrecadação que se veri-
ficará no corrente exercício.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 05 de julho de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1069, DE 11.08.92

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º-Ficam os senhores Sebastião de Castro - Furquim e sua mulher Iracy Bento dos Santos Furquim autorizados a desmembrarem o lote de terreno de sua propriedade, situado na Travessa da Rua Capitão Eduardo Carneiro, atual Rua Professor Oscar Ramalho, s/n, nesta cidade, com a área total de 300,00m², da seguinte forma:


Lote 1 : De forma irregular, sendo 6,50 m de frente para a Rua Professor Oscar Ramalho; 27,00 m do lado que confronta com José Antônio de Moraes; 13,00 m do lado que confronta com Benedito Francisco da Silva; e 16,00 m do lado que confronta com o lote desmembrado 2; com a área de 200,00 m².

Lote 2: De forma irregular, sendo 5,50 m de frente para a Rua Professor Oscar Ramalho; 16,00m do lado que confronta com o lote desmembrado 1 ; 11,00 m do lado que confronta com Benedito Francisco da Silva; e 6,30 m do lado que confronta com Rita Augusta dos Santos; com a área de 100,00 m².

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de agosto de 1992.


Cleudes Antônio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.070, DE 24.08.92

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO DE TERRENO URBANO, BEM COMO SOBRE A DOAÇÃO DOS LOTES A PESSOAS POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear um terreno de propriedade do Município, com a área de - 35.936,75m², situado na saída para o Bairro Sertão dos Morais, - nesta cidade, havido conforme transcrições no R.I. da Comarca, - sob os nºs R-1-1.595, fls. 147, Liv. 2-I; R-2-1.595, fls. 147, - Liv. 2-I; Av.-3-1.595, fls. 20, Liv. 2-K e R-3-1.595, fls. 99, - Liv. 2-K; bem como a realizar no referido terreno todas as obras de infra estrutura necessárias, e a doar os lotes a pessoas pobres do Município, para a finalidade de cada donatário construir, sob a forma de mutirão, a sua casa própria no lote que lhe for doado.

Art. 2º - Os lotes terão a área de 96,00m² cada um e serão de 8,00m de frente e fundos por 12,00m de comprimento.

Art. 3º - Não terão direito aos lotes as pessoas que, embora pobres, possuam imóvel urbano com área suficiente para construção de moradia, bem como imóvel rural ou outro -- bem com valor igual ou superior ao de cada lote a ser doado.

Art. 4º - A seleção das pessoas interessadas - nos lotes será feita por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Serão selecionadas em primeiro lugar as pessoas mais necessitadas.

§ 2º - Na seleção das pessoas, levar-se-ão em conta estado de saúde, idade, número de pessoas que vão habitar sob o mesmo teto, bem como renda pessoal ou familiar.

Art. 5º - A distribuição dos lotes às pessoas selecionadas será feita por sorteio.

Art. 6º - Os lotes serão doados sob as condições de não serem hipotecáveis e de ficarem isentos de execução por quaisquer dívidas, com exceção somente para financiamento da construção da casa própria.

Art. 7º - As casas construídas nos lotes doados só poderão ser alienadas a famílias pobres que reúnem os requisitos exigidos por esta Lei, e, assim, sucessivamente, ou a qualquer pessoa, depois de decorridos 5 (cinco) anos a contar do término de sua construção, mediante o recolhimento do valor atualizado dos respectivos lotes aos cofres da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

§ Único - No caso de alienação das casas, tanto a verificação do enquadramento das famílias adquirentes como a avaliação do valor atualizado dos respectivos lotes serão feitas por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e - - aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os donatários que alienarem as suas casas não terão direito a futuros lotes que o Município vier a doar a pessoas pobres ou carentes.

Art. 9º - Todas as casas a serem construídas - nos lotes doados não poderão ser inferiores aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.


Art. 10 - Decorridos 5 (cinco) anos a partir - da data da escritura ou compromisso de doação, os lotes doados - que se encontrarem vagos reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura pública ou instrumento particular de compromisso de doação a todas as pessoas selecionadas para a aludida - doação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 748, de 20.08.79 e 1.033, de 07.-02.92.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de - sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de - agosto de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.071, DE 24.08.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA VEREADOR JÚLIO LUIZ DE ALMEIDA A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Vereador Júlio Luiz de Almeida, a via pública situada entre a praça do término da Rua Humaitá e o início da via conhecida como Rua Rio de Janeiro, no Jardim Campo Místico, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 - de agosto de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

REVOGADO(A) DELO(A) *Lei*
Nº 1.208/95, de 08 / 09 / 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.072, DE 24.08.92

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA VEREADOR LUIZ COUTINHO DA ROCHA A VIA PÚBLICA DA CIDADE.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Vereador Luiz Coutinho da Rocha, a via pública conhecida como rua 1, situada nos loteamentos denominados Jardim Nova Suíça e Jardim Santa Maria, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de agosto de 1992.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

REVOGADA POR LEI
Nº 1208/95, DE 08/09/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1073 , 04-09-92.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA VICENTE ALVES
COUTINHO A VIA PÚBLICA DA CIDADE.

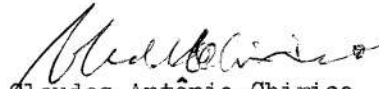
A Câmara Municipal de Bueno Brandão a-
provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Passa a denominar-se Rua Vicente
Alves Coutinho, a via pública conhecida como Rua Pará, situa
da entre a Rua Amazonas e o término da atual Rua Vereador Júlio
Luiz de Almeida, no Jardim Campo Místico, nesta cidade.

ART. 2º- Revogam-se as disposições em
contrário.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,
03 de setembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal

REVOGADO(A) PELO(A) *Lei*
Nº 1208/95, de 08/09/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI nº 1.074, de 8-09-92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ESCOLAR SECRETÁRIO OLINTO ORSINI, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

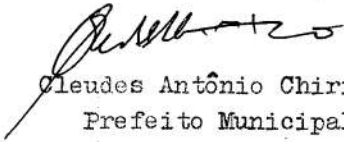
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Caixa Escolar Secretário Olinto Orsini, sediada no Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de viabilizar a construção de uma sala na Escola Estadual Secretário Olinto Orsini 1.2.O.A., situada na Av. Bom Jesus, nesta cidade.

ART. 2º- Para a realização das despesas de correntes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, as dotações próprias orçamentárias, com recursos oriundos do excesso da arrecadação do corrente exercício.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
08 de setembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI nº 1075 de 18-09-1992.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro -
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Ficam reajustados a partir de 1º
de setembro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores /
públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores ina
tivos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

ART. 2º- O anexo X da Lei 906, de 28 de
agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

NÍVEL SALÁRIO	PERÍODO	VALOR- CR\$
A	MENSAL	1.338.000,00
B	MENSAL	1.171.000,00
C	MENSAL	1.041.000,00
D	MENSAL	1.004.000,00
E	MENSAL	912.000,00
F	MENSAL	680.000,00
G	MENSAL	523.000,00
H	MENSAL	262.000,00
I	HORA AULA	11.800,00
J	MENSAL	196.000,00

ART. 3º- Fica reajustada a ajuda de /
custo de que trata a Lei nº 972, de 10-08-90, art. 2º, conce
dida ao Magistério de 1º grau, calculada na base de CR\$434,00
(quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) por quilômetro, a
partir de 1º de setembro de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

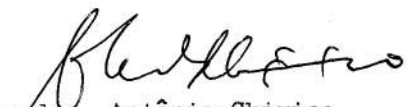
Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ART. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, 18
DE SETEMBRO DE 1992.


Cleides Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1076, DE 18.09.92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLE-
MENTARES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do -
Orçamento Vigente:

0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0842188 0-ENSINO REGULAR

0842188 2 02-MANUTENÇÃO DO ENSINO

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3130-SERV.DE TERCEIROS E ENCARGOS

3131-REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS....Cr\$ 20.000.000,00

0400-SERVIÇO DE FINANÇAS

0308000 0-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

03080320-CONTROLE INTERNO

3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....Cr\$ 6.000.000,00

0500-SERV.OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1688534 0-ESTRADAS VICINAIS

1688534.2.06-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....Cr\$20.000.000,00

0500-SERV.DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1060000 0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1060325 0-LIMPEZA PÚBLICA

4120-EQUIPOTOS E MAT.PERMANENTE,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,Cr\$ 5.000.000,00

0200-GABINETE DO PREFEITO

0307000 0 -ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

0307021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3110-PESSOAL
3113-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....CR\$7.000.000,00

0200-GABINETE DO PREFEITO

0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3132-REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAIS..CR\$10.000.000,00

0300-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0300000 0-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0307021 0-ADMINISTRAÇÃO GERAL
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3120-MATERIAL DE CONSUMO.....CR\$ 20.000.000,00

0500-SERV.DE OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1000000 0-HABITAÇÃO E URBANISMO

1060326 0-SERVIÇOS FUNERÁRIOS
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3120-MATERIAL DE CONSUMO.....CR\$ 2.000.000,00

0500-SERV OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1600000 0-TRANSPORTE

1688534 0-ESTRADAS VICINAIS
3000-DESPESAS CORRENTES
3100-DESPESAS DE CUSTEIO
3120-MATERIAL DE CONSUMO.....CR\$ 50.000.000,00

0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 0-EDUCAÇÃO E CULTURA

0842188 0-ENSINO REGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3120-MATERIAL DE CONSUMO.....CR\$ 10.000.000,00

0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 0-EDUCAÇÃO E CULTURA

0842188 0-ENSINO REGULAR

3000- DESPESAS CORRENTES

3200- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3250- TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

3251- SALÁRIO FAMILIA.....CR\$ 1.000.000,00

0600-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 0-EDUCAÇÃO E CULTURA

0842188 0-ENSINO REGULAR

4000- DESPESAS DE CAPITAL


4100- INVESTIMENTOS

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....CR\$10.000.000,00

ART. 2º- Os créditos suplementares abertos pelo art. 1º, será coberto pelo excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 18 de setembro de 1992.


Cléides Antônio Chirico
Prefeito Municipal

LEI Nº 1077 de 08-10-1992

DISPOE SOBRE LICITAÇÃO, CONTRATOS E TERMOS, RESPEITADA A LEI, PARA CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO DE SALAS E DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova, e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a licitação, contratos e termos, para a concessão ou permissão de uso das instalações, salas e quiches autônomos do Terminal Rodoviário de Bueno Brandão, estabelecendo prazos e condições, inclusive valor mínimo, conforme planta e memorial constantes dos documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A identificação das salas por atividades, constantes da planta e memorial do Anexo I e II tem caráter definitivo, podendo haver mudança somente quanto a localização.

Parágrafo 2º - Os serviços de limpeza do Terminal Rodoviário, ou outros que se tornem necessários, poderão ser feitos pela Prefeitura ou por terceiros mediante licitação, na forma da Lei.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo nomeará, em Portaria, Comissão de 05 (cinco) membros, da qual participará um representante do Legislativo, para promover e acompanhar a licitação até final despacho de sua homologação ou anulação, se for o caso.

Artigo 3º - Fica vedado a subconcessão de uso dos bens e dos serviços públicos concedidos.


Artigo 4º - O valor da concessão será corrigido semestralmente de acordo com a variação do I.G.P. -DI.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) anos, poderá o Poder Executivo exercer o direito a ação revisional dos valores da concessão, caso não haja concordância entre as partes.

Artigo 5º - Os termos da permissão ou concessão de uso dos quiches, licitados na forma desta Lei, conterão cláusula de expressa concordância das empresas vencedoras, de usá-las conjuntamente com outras se houver carencia de boxes.

Artigo 6º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de outubro de 1992.



Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal

CONCORRENCIA PARA OUTORGA DE CONCESSAO OU PERMISSAO DE USO
DAS INSTALACOES OU SALAS DO TERMINAL RODOVIARIO DA CIDADE DE
BUENO BRANDAO - MG.

ANEXO I

MEMORIAL PERTINENTE A AREA DAS LOJAS DA RODOVIARIA

SALA Nº	DESTINACAO	AREA	VALOR DO ALUGUEL
1	SOUVENIR		200.000,00
2	SANITARIO FEMININO		200.000,00
3	SANITARIO MASCULINO		200.000,00
4	LANCHONETE		300.000,00
5	BANCA JORNAL/REVISTAS		100.000,00
6	BAZAR		150.000,00
7	DESPACHOS		100.000,00
8	BOXES "A" E "B"		100.000,00

CONCORRENCIA PARA OUTORGA DE CONCESSAO OU PERMISSAO DE USO
DAS INSTALACOES OU SALAS DO TERMINAL RODOVIARIO DA CIDADE DE
BUENO BRANDAO - MG.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PERTINENTES

1. - Objetivo

As presentes instruções estabelecem a sistemática e a forma a serem obedecidas na apresentação dos documentos necessários a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a outorga de "Concessão de Uso" das instalações, salas ou lojas do Terminal Rodoviário de Bueno Brandão-MG.

2. - Documentação

As propostas serão constituídas pelos seguintes documentos:
- Documento comprovante da habilitação (veja item 4 adiante).

- Proposta de Exploração.

- Proposta de Preços.

3. - Sistema de Apresentação

3.1 - A documentação acima referida, deverá ser entregue na data estabelecida no Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo:

- Envelope nº 1 - Documento comprovante da habilitação

- Envelope nº 2 - Proposta de Exploração e proposta de preços

Os envelopes deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, a Comissão de Concorrência, e conter, em letras MAIUSCULAS GRIFADAS, a TITULAÇÃO DO SEU CONTEUDO, A INDICAÇÃO DO NUMERO DO EDITAL E NOME DO LICITANTE.

3.2 - Numero de Vias

As propostas de exploração e de preços, deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias.

4. - Documentos de Habilitação

4.1 - Para habilitar-se a licitação, o interessado deverá entregar na data estabelecida no EDITAL, os seguintes documentos:

a) - no caso de firma ou empresa individual comprovante de registro em vigor na Junta Comercial ou inscrição no Cartorio de Pessoas Jurídicas com xerox das Cédulas de identidade do respectivo titular.

b) - No caso de Sociedade Comercial, comprovante do seu ato constitutivo, estatuto ou contrato e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documento indicando o Administrador ou administradores que assinarão pela empresa com as cópias xerográficas das Cédulas de Identidade destes.

c) - No caso de firma ou Sociedade Civil, comprovante de seu ato constitutivo e alterações em vigor, devidamente inscrito no Cartorio de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento indicando o Administrador ou Administradores que assinarão pela empresa com as cópias xerográficas das Cédulas de Identidade destes.

d) - Atestado de idoneidade financeira expedidos por 02 (dois) estabelecimentos bancários.

e) - Certidões negativas de protestos, execuções, falências e concordatas, com datas anteriores 15 (quinze) dias da data da licitação.

f) - Comprovação de que tem experiência mínima de 12 (doze) meses no ramo que pretende explorar.

g) - Compromisso de acatamento e obediência a fiscalização da Prefeitura e da Administração do Terminal Rodoviário, assim como de cumprimento do horário e demais condições de funcionamento determinadas para o mesmo.

4.2 - Declaração expressa que aceita sem discussão, qualquer decisão da Prefeitura, relacionada com a presente licitação nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO

Tomamos conhecimento do Edital nº 01/92 e demais normas para a licitação constantes dos Anexos de números I a III, além do texto da Lei /92, pelo que com este documento DECLARAMOS que a Prefeitura não está obrigada a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer outra que tenha recebido; que não pagará qualquer despesa decorrente da apresentação da nossa proposta e que, precisamente por isso afirmamos de modo expresso, para todos os efeitos dessa livre manifestação de vontade, que, na hipótese de não ter sido acolhida nossa proposta, desta decisão não caberá reclamação de espécie alguma de nossa parte, porquanto este processo de seleção não gera vinculação alguma da Prefeitura para com nossa firma e, ainda que isso ocorresse, aqui expressamente desistimos de qualquer tempo, vinculando esta declaração igualmente a herdeiros e sucessores. Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que nos responsabilizamos pela veracidade e autenticação dos documentos ora apresentados, bem como aqueles que serão ainda apresentados.

data e assinatura

4.3 - A Comissão de Concorrência, após examinar os documentos apresentados, considerará ou não habilitados os licitantes que satisfizerem ou não as exigências pertinentes, fornecendo no caso de terem sido atendidas estas, a competente declaração de habilitação.

4.4 - Proposta de Exploração e Proposta de Preço - Envelope 2

Será apresentada e assinada a proposta de exploração em 02 (duas) vias contendo informações relativas ao objeto de proposta, EDITAL, e nome do licitante.

A proposta de preço também será apresentada e assinada em 02 (duas) vias em papel tamanho Ofício, datilografado, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo também informações relativas ao objeto da proposta e número do edital a que se refere a declaração de que ela tem validade não inferior a 90 (noventa) dias.

CONCORRENCIA PARA OUTORGA DE CONCESSAO OU PERMISSAO DE USO DE INSTALACOES OU SALAS DO TERMINAL RODOVIARIO DA CIDADE DE BUENO BRANDAO - MG.

ANEXO III

OS CONCORRENTES DEFINITIVAMENTE VITORIOSOS NA CONCORRENCIA, SOMENTE RECEBERAO AUTORIZACAO PARA USO DA INSTALACAO OU SALA DEPOIS DE, CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGACOES QUE LHEM COMPETEM, RECEBER UMA VIA DO CONTRATO OU DO TERMO DE PERMISSAO DE USO CUJO MODELO BASICO E ABAIXO APRESENTADO.

TERMO OU CONTRATO DE PERMISSAO DE USO

Clausula Primeira

A presente permissao de Uso e outorgada a titulo precario, razao porque podera ser livremente revogada pelo PERMITENTE, com notificacao minima de 30 (trinta) dias. Cabera, no entanto, a permitente por sua exclusiva decisao, considerar rescindido de pleno direito e independente de notificacao ou interpelacao judicial, a presente PERMISSAO DE USO, nas hipoteses seguintes:

- a) - alteracao, pela PERMISSIONARIA, da destinacao prevista na Clausula Primeira;
- b) - dissolucao, falencia ou concordata da permissionaria;
- c) - falta de cumprimento das obrigacoes assumidas em decorrenca do presente Termo;
- d) - transferencia da PERMISSAO total ou parcialmente.

Clausula Segunda

O prazo de duracao da presente PERMISSAO DE USO e de 03 (tres) anos ou 36 (trinta e seis) meses consecutivos a partir do dia da assinatura da referida PERMISSAO DE USO.

Clausula Terceira

O valor mensal da PERMISSAO DE USO a que se refere este termo sera o de _____,

mensalidade que deve ser recebida em favor do PERMITENTE ate no maximo, cinco dias depois de vencida, em estabelecimento bancario atraves de guia com "visto" do Administrador da Rodoviaria na qual constara que o recolhimento so pode ser aceito pelo Banco se feito dentro do prazo indicado na mesma guia.

Paragrafo Primeiro - Sem prejuizo das sancoes previstas na clausula primeira, rescisao de pleno direito da Permissao de Uso, cabera ao PERMITENTE a natural faculdade de receber pelos meios regulares a mensalidade vencida pelo seu valor corrigido pela variacao da UFIR diaria acrescido de juros moratorio e da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante. O recebimento atrasado de qualquer mensalidade, com manutencao da Permissao de Uso, se ocorrer, nao induzira modificacao das condicoes previstas neste Termo e, consequentemente, nao impedira o PERMITENTE de, a qualquer tempo considerar rescindida a Permissao.

Paragrafo Segundo - Se a legislacao federal extinguir ou modificar a UFIR a mensalidade vencida a que se refere esta clausula sera calculada na conformidade do que determinar ou permitir a referida legislacao.

Paragrafo Terceiro - A mensalidade a que se refere esta Clausula cobre apenas a Permissao de Uso da instalacao, ficando o PERMISSIONARIO obrigado por todas as demais despesas de incidentes sobre a sua atividade e ocupacao como

agua, esgoto, luz, telefone e as demais como limpeza e conservação do Terminal nos Termos do Regulamento deste.

Clausula Quarta

Durante a vigencia do presente termo, obriga-se o PERMISSIONARIO a:

- a) - pagar pontualmente as mensalidades previstas na Clausula Terceira;
- b) - cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do PERMITENTE e a responder por quaisquer atos seus ou de seus prepostos que impliquem na inobservancia dos referidos dispositivos;
- c) - não ocupar as fachadas externas com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo autorização por escrito do PERMITENTE.

Clausula Quinta

O PERMITENTE, por intermedio de preposto, fiscalizara o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhes assegurado o livre acesso a qualquer dependencia do imóvel.

Clausula Sexta

Somente com autorização expressa do PERMITENTE podera a PERMISSIONARIA fazer benfeitorias e melhoramentos na sala de seu uso, as quais serao incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Clausula Setima

No caso de cancelamento desta Permissao, a exclusivo juizo do PERMITENTE, por motivo não previsto nas clausulas primeira e quarta, o PERMISSIONARIO sera indenizado pelo valor das parcelas restantes do prazo da permissao e pelo custo atual das benfeitorias uteis e necessarias incorporadas ao imóvel feitas com autorização da PERMITENTE.

Clausula Oitava

Para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, o PERMISSIONARIO, antes de ser autorizado a ocupar a instalação a que se refere este Termo oferecera a PERMITENTE o documento de efetivação de garantia aceita dentre as previstas no artigo 31 da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979 (caução em dinheiro, garantia fidejussoria, seguro de fiança locatícia).

Clausula Nona

O PERMISSIONARIO podera solicitar a administração da Prefeitura ate 60 (sessenta) dias antes do termino dpresente PERMISSAO, sua prorrogação que podera ser concedida, a juizo da PREFEITURA, mediante reajustamento kdo preço inicial e obedecidas as mesmas condições de pagamento e obrigações do presente Termo, bem como outras condições a juizo do Permitente.

Clausula Decima

O Foro do presente Termo e o da Comarca de Bueno Brandao, sendo o mesmo expedido, datado e assinado em duas vias, ficando cada parte com uma delas devidamente autenticadas por ambas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO, DATA.

assinaturas e cargos

CONCORRENCIA PARA OUTORGA DE CONCESSAO OU PERMISSAO DE USO DE INSTALACOES OU SALAS NO TERMINAL RODOVIARIO DA CIDADE DE BUENO BRANDAO, MINAS GERAIS, CONFORME AUTORIZACAO DA LEI Nº , DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

EDITAL Nº 01/92

O Prefeito Municipal de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuicoes, amparado na Legislacao vigente, torna publico que fara realizar, autorizado e nos termos da Lei nº /92, atraves da Comissao de Concorrencia, as 16:00 (dezesseis horas) do dia 23 de novembro de 1992 na sede da Prefeitura municipal de Bueno Brandao - MG, Estado de Minas Gerais, CONCORRENCIA para outorga de "CONCESSAO ou PERMISSAO DE USO", Termos ou Contratos, das instalaçoes do terminal Rodoviario de Bueno Brandao, conforme discriminacao e identificacao, condicoes e demais exigencias indicadas abaixo:

1 - OBJETO DA LICITACAO - CONDIÇOES

1.1 - Selecao de Pessoas fisicas ou juridicas (firmas individuais ou sociedades) para outorga (termo ou Contrato) de "CONCESSAO ou PERMISSAO DE USO" de instalaçoes, salas independentes do Terminal Rodoviario de Bueno Brandao relacionados no Anexo I.

1.2 - A localizacao, destinaçao, preço minimo e demais características das instalaçoes, salas, as exigencias, minuta do termo ou contrato da concessao ou permissao a ser adotada e demais elementos ou condicoes para a licitacao da concessao, estao registrados em 03 (tres) anexos, a disposicao dos interessados para consulta no preambulo e as instalaçoes no proprio Terminal.

1.3 - No julgamento da licitacao e da concessao de uso a melhor proposta sera levada em consideracao o interesse e conveniencia do Serviço Publico, as possibilidades de atendimento do proponente, o Edital, os preços propostos, a partir do preço estipulado pela Prefeitura, e todas as condicoes e elementos constantes dos anexos referidos neste Edital.

1.4 - Competira a Prefeitura, pela sua Comissao de Concorrencia, na apreciaçao do processo de licitacao, alem das faculdades que lhe sao atribuidas nos anexos a de suspender, conceder ou anular a concorrência, sem que aos licitantes caiba direito a qualquer reclamaçao ou indenizaçao à qualquer titulo.

1.5 - Verificada absoluta igualdade de condicoes de duas ou mais propostas, sera solicitada dos empatados nova proposta vantajosa para a Prefeitura ou se ocorrer outro empate, a licitacao sera decidida por sorteio.

2 - DIA, HORA E LOCAL DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1 - Os interessados deverao entregar os documentos relacionados no EDITAL e tambem exigidos nos anexos, no protocolo da Prefeitura à Rua Afonso Pena, s/nº, nesta cidade de Bueno Brandao - MG, pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado, nos seguintes prazos:

2.1.1 - DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPAÇÃO DA LICITACAO - (HABILITACAO). (ENVELOPE 1)

2.1.1.1 - Para participar da licitação, como habilitado, o interessado devera entregar no Protocolo da Prefeitura ate às 16:00 (dezesseis horas) do dia 19 de novembro de 1990, os documentos a que se refere o Anexo II.

2.1.1.2 - O Secretario da Comissao de concorrência fornecera aos interessados que forem aprovados até às 15:00 (quinze horas) do dia 20 (vinte) de novembro de 1992, a declaração de que estão habilitados para participar da licitação (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO);

2.1.2 - DIA, HORA E LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (ENVELOPE 2)

2.1.2.1 - A pessoa física ou jurídica que deseja participar da licitação devera apresentar suas propostas ate às 16:00 (dezesseis horas) do dia 20 (vinte) de novembro de 1992, em obediência a este EDITAL e seus ANEXOS, acompanhada de Declaração de Habilitação a que se refere o item 2.1.1.2 e dos seguintes elementos:

a) - proposta de exploração

b) - proposta de preços

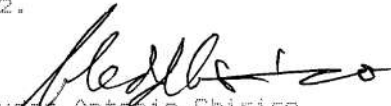
2.2 - Não se admitira documentação por via postal e em nenhuma hipótese sera concedido prazo para juntada de documentos.

3 - A proposta que apresentar preço global inferior ao mínimo constante do anexo I, não sera considerada.

4 - EDITAL - DIVULGAÇÃO

4.1 - Este Edital sera afixado no painel proprio na sede da Prefeitura Municipal bem como os respectivos ANEXOS de numeros I a III alem da Lei nº /92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO , 14 de outubro de 1992.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal

Presidente da Comissao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1076 de 09.10.92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS-
E TERMOS ADITIVOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

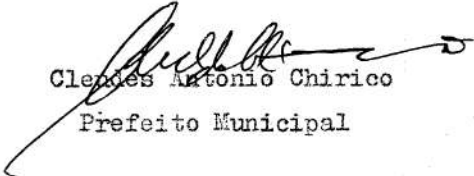
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal auto -
rizado a assinar convênios e termos Aditivos com o Estado de Mi-
nas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
objetivando criar meios adequados a manutenção da ordem e se -
gurança pública.

Art. 2º-As despesas decorrentes da execução des-
ta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo -
seus efeitos legais a partir de 16 de março de 1992.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09.10.92


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1079 de 23-10-92


AUTORIZA RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica ratificado em todos os seus termos o Convênio nº 577/88, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,
23 de outubro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1080 de 23 -10-92.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento Vigente:

0300- Serviço de Administração

0300000 0- Administração e Planejamento

0307025.1.01- Construções e Reformas

4000 - Despesas de Capital

4100- Investimentos

4110- Obras e Instalações CR\$ 50.000.000,00

0600- Serv. Educação e Cultura

0800000 0- Educação e Cultura

0842188.2.02- Manutenção do Ensino

3000- Despesas Correntes

3130- Serviços de Terceiros e Encargos

3131- Remuneração Serviços Pessoais CR\$ 20.000.000,00

0200- Gabinete do Prefeito

0300000 0- Administração e Planejamento

0307021.2.01.-Adm. Serv. Gab. e Secretaria

3000 - Despesas Correntes

3100- Despesas de Custeio

3130- Serviços de Terceiros e Encargos

3131- Remuneração Serv. Pessoais CR\$ 10.000.000,00

3132- Outros Serv. e Encargos CR\$ 20.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO


Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ART. 2º- Os créditos suplementares abertos pelo art. 1º, será coberto pelo excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 23 de outubro de 1992.


Cleuzio Antônio Onirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1081 de 03-11-92

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLE-
MENTARES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipa-
l autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes do-
tações do Orçamento Vigente:

0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0842188 0- ENSINO REGULAR

0842188 2- Manutenção do Ensino

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3130 - Serv. de Terceiros e Encargos

3132- Outros Serv. e Encargos.....CR\$ 50.000.000,00

0300- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0307021 0- Administração Geral

0307021 2 01- Manut. Serv. Administrativos

3000 - Despesas Correntes

3100- Despesas de Custeio

3110- Pessoal

3113- Obrigações Patronais..... CR\$200.000.000,00

0300- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1584021 0- Administração Geral

1584021 2 04- PASEP

3000- Despesas Correntes

3200- Transferências Correntes

3280- PASEP.....CR\$ 15.000.000,00

0300- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

158000 0- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15814850- Assistência a Velhice

3000- DESPESAS CORRENTES

3200- Transferências Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

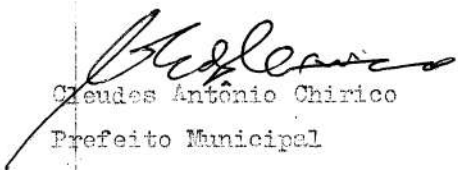
Estado de Minas Gerais

3230- Transferências Instituições Privadas
3231- Subvenções Sociais.....CR\$ 5.000.000,00

ART. 2º- Os créditos suplementares abertos pelo art. 1º, será coberto pelo excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ;

Bueno Brandão, 03 de novembro de 1992.


Cleudes Antônio Chirico
Prefeito Municipal